

Requerente: **RAFAEL PIMENTEL**
Interessado: **CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA**
Requerido: **JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**
Processo nº 465/2015 (Fluxus)

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido de providência requerido por Rafael Pimentel em face do Juízo da 11ª Vara Federal/PE, através do qual solicita que sejam tomadas medidas necessárias ao cumprimento da decisão judicial, proferida nos autos da Execução Fiscal nº 0015566-03.2004.4.05.8300, que determinou a liberação dos valores bloqueados através do sistema BACENJUD em nome do Sr. CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA.

Assevera que embora o despacho tenha sido assinado em 12.02.2015, até o dia 24.02.2015 não teria havido o cumprimento da ordem de desbloqueio.

A Exma. Juíza Federal da 11ª Vara Federal/PE, Dra. Ara Cárita Muniz da Silva Mascarenhas, prestou as seguintes informações:

"Tendo em vista o *Pedido de Providências nº 465/2015*, tenho a informar que a decisão referida pelo advogado, a qual determinou o desbloqueio de valores em nome do executado CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA, foi proferida em 12.02.2015 pelo Dr. Felipe Mota Pimentel de Oliveira, o qual respondeu pela 11ª Vara/PE até 24.02.2015, em razão de minhas férias (Ato nº 55/CR, de 28.01.2015).

Por outro lado, a validação da ordem de desbloqueio no sistema BACEN JUD foi efetivada desde o dia 24.02.2015, *não remanescendo quaisquer valores constrictos em nome do executado CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA*. Ressalte-se que o cumprimento da decisão no sistema BACEN JUD foi efetivado por mim, em razão de interrupção das férias na data de 24.02.2015 (Portaria nº 74/CR, de 25/02/2015)."

Eis o relatório.

Conforme relatado pela Juíza Federal da 11ª Vara Federal/PE, Dra. Ara Cárita Muniz da Silva Mascarenhas, em 24.02.2015 foi validada a ordem de desbloqueio no sistema BACEN JUD, *"não remanescendo quaisquer valores constrictos em nome do executado CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA"*.

Nessa circunstância, restando evidenciado que o processo em questão foi devidamente impulsionado e encontra-se em andamento regular, considero a situação devidamente esclarecida.

Ante o exposto, julgo atendido o presente pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão às partes.

Após, archive-se.

Recife, 09 de março de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Barros Dias', with a long horizontal flourish extending to the right.

Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**
Corregedor Regional